



DOM - Magalhães de Almeida, qua, 27 de mar de 2024

ISSN 2764-6513 | Ano VIII Edição - Nº 1327

## **Diário Oficial do Município** **Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Magalhães de Almeida

### EXPEDIENTE

**Nome do Prefeito**

Raimundo Nonato Carvalho

**Nome do Vice-prefeito**

Rafael Santos Silva

**Responsável Técnico**

Digleuma Rocha Pinto - PORTARIA N.º 023/2024 - GAB

Email: prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br

Código de identificação: 016f692048a94b32f3a8aae05c4caab1eac8b680

### EXTRATO DE ADESÃO – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA E A PREFEITURA DE VILA NOVA DO PIAUÍ/PI

**OBJETO:** ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 32/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 054/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023111082/2024 - CPL. (PUBLICAÇÃO ANO VIII • DOM - MAGALHÃES DE ALMEIDA, MA, EDIÇÃO 1312) CONDIÇÃO DE CARONA A 50% DO REFERIDO PROCESSO. ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA E PREFEITURA DE VILA NOVA DO PIAUÍ/PI. OBJETO DE ORIGEM: REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE BENS DURÁVEIS E NÃO DURÁVEIS DE UTILIZAÇÃO HOSPITALAR, (MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS HOSPITALARES, INJETÁVEIS E MEDICAMENTOS CONTROLADOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA. FINALIDADE: OTIMIZAR CONTRATAÇÕES DE INTERESSE DA REQUERENTE DE NATUREZA PROVISÓRIA, MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, 07 DE MARÇO DE 2024.

Autor: Digleuma Rocha Pinto

Código de identificação: 680274eee6b2b43588ef53bf88dea2c743ae456a

### PORTARIA N.º 031/2024 – GAB

#### “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA”.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão **RAIMUNDO NONATO CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município Art. 67, VI e VIII, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Licença Prêmio ao servidor **VALDINAR CALDAS BRAGA**, CPF: 677.8\*\*.\*\*\*-20, matrícula 660, ocupante de cargo de Atendente de Farmácia, do quadro de provimento da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o art.º 70 da lei n.º 236/98, Regime Jurídico Único.

**Parágrafo – Único:** A Licença Prêmio refere-se ao período de aquisição de 03 de setembro de 2015 a 03 de setembro de 2019, que será gozada do dia 01 de abril de 2024 ao dia 30 de abril de 2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Leia-se, Publique-se e cumpra-se em Magalhães de Almeida/MA, 27 de março de 2024. **RAIMUNDO NONATO CARVALHO**, Prefeito Municipal.

Autor: Digleuma Rocha Pinto

Código de identificação: 405bc66cb007035803a6d0dbe967eb058162a536

### PORTARIA N.º 039/2024 – SEMECTI

#### “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO A SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA”.

O Sr. Maélio César Freitas dos Santos, Secretário Municipal de Educação do Município de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais previstas na lei Orgânica do município e, Regime Jurídico Único do Município, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Licença Sem Vencimento a pedido ao servidor **CLEUDIMAR PEREIRA DA COSTA**, ocupante de cargo de **VIGIA**, do quadro de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o art.º 73 da lei n.º 236/98, Regime Jurídico Único.

**Parágrafo – Único:** A Licença Sem Vencimento refere-se ao período de aquisição dos meses de **ABRIL À SETEMBRO** de 2024, que será gozada do dia 01 de abril de 2024 ao dia 30 de setembro de 2024, voltando dia 01 de outubro de 2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registra-se e publique-se Magalhães de Almeida - MA, 27 de março de 2024. **MAÉLIO CÉSAR FREITAS DOS SANTOS**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Autor: Digleuma Rocha Pinto

### EXTRATO DE CONTRATO N.º 20240020319/2024 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2024

**CONTRATADO:** FERNANDA COMERCIO – CNPJ - \*\*.354.528/0001-\*\*, **LOGRADOURO:** RUA BENEDITO ROMÃO DE SOUSA, NÚMERO: S/Nº, **COMPLEMENTO:** CEP: 65.560-000, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MAGALHÃES DE ALMEIDA ESTADO: MA, REPRESENTADO PELA SRA. FERNANDA SILVA VIEIRA, PORTADORA DO CPF: \*\*.961.\*\*\*-53, **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BÁSICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 19.373,85 (DEZENOVE MIL, TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), APÓS AQUISIÇÃO MENSAL DOS PRODUTOS, **RECURSO:** 01.031.0050.2002.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. **DATA:** 19/03/2024. **VIGÊNCIA:** 220 DIAS ÚTEIS APÓS ASSINATURA. **OSMAR ARAÚJO PORTELA**, PRESIDENTE CMMA/MA.

Autor: Digleuma Rocha Pinto

Código de identificação: df166d99c4bc1a5e1eedd64c2cfc5739def7a595

### EXTRATO DE CONTRATO N.º 20240010319/2024 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2024

**CONTRATADO:** FERNANDA COMERCIO – CNPJ - \*\*.354.528/0001-\*\*, **LOGRADOURO:** RUA BENEDITO ROMÃO DE SOUSA, NÚMERO: S/Nº, **COMPLEMENTO:** CEP: 65.560-000, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MAGALHÃES DE ALMEIDA ESTADO: MA, REPRESENTADO PELA SRA. FERNANDA SILVA

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Magalhães de Almeida

VIEIRA, PORTADORA DO CPF: \*\*\*.961.\*\*\*-53, **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.993,55 (DEZESETE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), APÓS AQUISIÇÃO MENSAL DOS PRODUTOS, RECURSO: 01.031.0050.2002.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. **DATA:** 19/03/2024. **VIGÊNCIA:** 220 DIAS UTEIS APÓS ASSINATURA. OSMAR ARAÚJO PORTELA, PRESIDENTE CMMMA/MA.

Autor: Dicleuma Rocha Pinto  
Código de identificação: 46cdda129172f5d4b8f0ad4caaa1c0a0d7696c96

### LEI N.º 611 DE 27 DE MARÇO DE 2024

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE DUAS PRAÇAS PÚBLICAS NA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei dispõe sobre denominação de duas Praças Públicas na sede do Município de Magalhães de Almeida.

**Art. 2º** - A Praça Pública situada entre a Rua Benedito Romão de Sousa e a Rua Rosa Costa, fica denominada de Praça "FARAH DIBA CARVALHO SILVA SANTOS", e a Praça Pública situada entre a Avenida Getúlio Vargas e a Rua Pedro Spindola Moreira, fica denominada de "PRAÇA VEREADOR JOSÉ FERREIRA LIMA".

**Parágrafo Único** - A presente Lei homenageia a senhora Farahdiba Carvalho Silva Santos e o senhor José Ferreira Lima, perpetuando seus nomes em reconhecimento por suas colaborações no desenvolvimento do nosso município.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida-MA, em 27 de março de 2024. RAIMUNDO NONATO CARVALHO, Prefeito Municipal

Autor: Dicleuma Rocha Pinto  
Código de identificação: f80ddf5d66c9ad6a4693fdd98f714257ea2dcd24

### LEI N.º 610 DE 27 DE MARÇO DE 2024

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO POVOADO BACURI, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Posto de Saúde, situado no povoado Bacuri, zona rural, fica denominado de Unidade Básica de Saúde **MARIA CUNHA DA SILVA**.

**Parágrafo Único** - A homenagem é o reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade do povoado Bacuri e adjacências.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida-MA, em 27 de março de 2024. RAIMUNDO NONATO CARVALHO, Prefeito Municipal.

Autor: Dicleuma Rocha Pinto  
Código de identificação: 05b2283166cf5372349507add05bdf38101619a6

### LEI N.º 609 DE 27 DE MARÇO DE 2024

**INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO CONSELHEIRO TUTELAR" NO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia Municipal do Conselheiro Tutelar, a ser comemorado no dia 27 de outubro, juntamente com o Dia Estadual do Conselheiro Tutelar.

**Art. 2º** - O dia de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Magalhães de Almeida.

**Art. 3º** - O Dia Municipal do Conselheiro Tutelar tem como objetivo divulgar e valorizar o serviço de Conselheiro Tutelar, o qual é considerado pela Lei Federal nº. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, um serviço público relevante.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida-MA, 27 de março de 2023. RAIMUNDO NONATO CARVALHO, Prefeito Municipal.

Autor: Dicleuma Rocha Pinto  
Código de identificação: 6b3c2b1a532586e337d8bb1919140e0579542217

### LEI N.º 608 DE 27 DE MARÇO DE 2024

**Emenda a Lei Municipal n.º 236/1998, de 02 de janeiro de 1998, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, criando o artigo 79-a, para estender o direito a horário especial (reduzindo em 50%) ao servidor Público Municipal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de qualquer compensação de horário, sem prejuízo da integralidade de seus subsídios.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O presente instrumento normativo visa emendar a Lei Municipal nº 236/1998, de 02 de janeiro de 1998, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, criando e assegurando aos servidores públicos municipais, que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, o direito à horário especial (redução de 50%), revogando-se qualquer exigência de compensação de horário, sem prejuízo da integralidade de seus subsídios.

**Art. 79-A** – Será concedido horário especial, com a redução de carga horária em 50% (cinquenta por cento) ao servidor que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, quando comprovada por laudo médico, sendo vedada a exigência de compensação de horário, garantindo-se a integralidade de seus subsídios.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida-MA, em 27 de março de 2024. RAIMUNDO NONATO CARVALHO, Prefeito Municipal.

Autor: Dicleuma Rocha Pinto  
Código de identificação: c9a311fc5ecb51d8c93bf2157823b10db72da59b

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Magalhães de Almeida

LEI N.º 607 DE 27 DE MARÇO DE 2024

**Dispõe sobre a implantação da Política de Educação Integral na Rede Municipal de Ensino de Magalhães de Almeida conforme previsto na Lei Municipal N.º 462/2015 que dispõe sobre o Plano Municipal De Educação.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituída a **Política de Educação Integral**, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 14.113/2020), e em especial na Lei Municipal 462, Plano Municipal de Educação, de 22 de junho 2015, a Lei 265 de dezembro 1999, que criou o Conselho Municipal de Educação, que foi alterada pela Lei 452 de 18 de julho de 2014 com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Educação Infantil até o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental e Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

### DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL

**Art. 2º.** - A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

- I** – Equipe de gestão pedagógica e administrativa;
- II** – Coordenadores pedagógicos;
- III** - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;
- IV** – Professores e monitores de Atividades Formativas;
- V** – Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva;
- VI** – Apoio pedagógico itinerante para alfabetização;
- VII** - Assessorias Pedagógicas.
- VIII** – Tutoria/monitoria educacional;

**§1º** As atividades educativas desenvolvidas nos espaços das escolas de Educação Integral e Tempo Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.

**§2º** Os profissionais monitores e de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria da Educação e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.

**§3º** O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica oferecido para este fim.

**Art. 3º** A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de idéias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

### DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 4º.** O currículo das Escolas de Tempo Integral, será regulamentado pelo Conselho Municipal de Educação e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens cultura, e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

**Parágrafo Único.** A operacionalização do currículo ocorrerá de

forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

**Art. 5º.** As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares, a DRC, o Conselho Municipal de Educação, abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada e Atividades Formativas, conforme áreas de conhecimento e seus Componentes Curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

**Art. 6º.** As Atividades Formativas que, em algum momento, poderão ser configuradas como disciplinas seletivas, serão desenvolvidas por Professores ou Mediadores, com vistas à formação integral dos estudantes, que consequentemente, caracterizarão a identidade da Escola de Tempo Integral.

### DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL

**Art. 7º.** O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação Integral, na rede municipal, compreendem:

**§1º** A carga horária semanal total corresponderá no mínimo a 35(trinta e cinco) horas/aulas e no máximo de 45(quarenta e cinco) horas/aula;

**§2º** A carga horária diária corresponderá a 8h e 50 mim (oito horas e cinquenta minutos) sendo 7 horas de efetivo trabalho pedagógico e 1 hora e 50 minutos de educação alimentar e nutricional mais tempo de descanso, perfazendo um total anual de 1.400h, conforme matriz curricular.

**§3º** O horário de funcionamento de toda a Rede de Ensino de Tempo Integral tem início às 7 horas, com saída às 15 horas e 50 minutos, sendo 7 horas de efetivo trabalho pedagógico e 1 hora e 50 minutos destinadas às atividades de educação nutricional, alimentar, de higiene pessoal e descanso.

### DO PÚBLICO ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

**Art. 8º.** Terão prioridade à matrícula na Rede Pública de Ensino Municipal de Tempo Integral, os estudantes já matriculados na referida unidade escolar.

**Parágrafo Único.** A oferta de matrículas deve atender ao calendário disposto pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo os demais critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais pela referida pasta e pelo Conselho Municipal de Educação.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º.** As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, e Secretaria de Educação a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

**Art. 10.** As Escolas Municipais da Rede de Ensino do município de Magalhães de Almeida - MA, organizada em Tempo Integral serão monitoradas semestralmente pelo Conselho Municipal de Educação visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

**Parágrafo Único.** Os segmentos que compõem a comunidade escolar da Rede Municipal de tempo Integral serão submetidos ao acompanhamento e à avaliação periódica em colegiado pela gestão escolar, equipe de Coordenadoria das Escolas e Diretoria Técnico- Pedagógica.

**Art. 11.** As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal de Tempo Integral serão orientadas por meio de um Manual de Orientação organizado pela Secretaria da Educação e apreciado pelo Conselho Municipal de Educação.

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Magalhães de Almeida

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Educação, como Órgão Normativo, acompanha e normatiza todos os atos de funcionamento da Educação de Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 13.** - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal de Educação, a gestão administrativa e pedagógica da Rede de Tempo Integral.

**Art. 14.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida-MA, em 27 de março de 2024. RAIMUNDO NONATO CARVALHO, Prefeito Municipal.

Autor: Dagleuma Rocha Pinto

Código de identificação: 4d7c19b9c57e48d00dfed1824125d4c4b8c96a21

Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, na data de 28 de Março de 2024.

**Art. 2º.** Excluem-se da medida prevista no artigo anterior, os órgãos que desempenham suas funções em regime de escala e as atividades essenciais e indispensáveis ao atendimento do interesse público.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Magalhães de Almeida/MA, 27 de Março de 2024. RAIMUNDO NONATO CARVALHO Prefeito Municipal.

Autor: Dagleuma Rocha Pinto

Código de identificação: 4c7690c9be7c688a5390fb63c5db08cc7101ddf7

### TERMO ADITIVO N.º 01/2024 AO CONTRATO N.º 20230316001/2023 – PE SRP N.º 003/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202301004/23 – CPL

**OBJETO:** Aditivo de prazo e acréscimos no Registro de preço para futura execução dos serviços de Formação Inicial e Continuada para atendimento da Secretaria de Educação do Município de Magalhães de Almeida/MA. **SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação - SEMECTI. **CONTRATADA:** ANTÔNIO ARLIR RODRIGUES DOS SANTOS FILHO - ME, CNPJ 47.048.266/0001 - 78, Endereço: Avenida Washington Soares, N.º 55, Sala: 516, Bairro: Edson Queiroz, CEP: 60.811 - 341, Fortaleza/CE, que tem como representante legal neste ato o Sr. **ANTÔNIO ARLIR RODRIGUES DOS SANTOS FILHO**, RG N.º 2007024\*\*\*\*9 SSP/CE e CPF N.º 048.7\*\*.\*\*\* – 98. **VALOR:** Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 171.080,00 (Cento e setenta e um mil e oitenta reais), acrescidos de 25% (Vinte e cinco por cento) Valor de R\$ 42.770,00 (Quarenta e dois mil, setecentos e setenta reais), com totalização de R\$ 213.850,00 (Duzentos e treze mil oitocentos e cinquenta reais),** conforme descrição dos serviços no processo e na proposta da contratada. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0050.2013.0000 - MANUT. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO 3. 3. 90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 12.361.0832.2096.0000 - CURSO DE CAPAC. DE PROF. DA EDUC. BÁSICA 3. 3. 90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 12.361.0832.2097.0000 - TREINAM. DE PROF. DO MAG. DA EDUC. BÁSICA 3. 3. 90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato N.º 20230316001/2023, previsto em sua Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:, fica prorrogado até 31 de Dezembro de 2024. **DA INALTERABILIDADE:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo. **ASSINATURA:** Francisco de Assis Aragão, Secretário Municipal de Finanças. **DATA:** 14 de março de 2024.

Autor: Dagleuma Rocha Pinto

Código de identificação: 6d1929cd103eb0b00fbc8169b5501122589e0c10

### DECRETO N.º 07/2024 – GAB

**DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NA DATA DE 28 DE MARÇO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais (Art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município), **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado ponto facultativo no município de

# Diário Oficial do Município Prefeitura de Magalhães de Almeida



**Raimundo Nonato Carvalho**

Prefeito

**Rafael Santos Silva**

Vice-Prefeito

**Digleuma Rocha Pinto - PORTARIA N.º 023/2024 - GAB**

Responsável técnico

**prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br**

E-mail para contato

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br>

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Rua Manoel Pires de Castro, 279, Magalhães de Almeida - MA, Cep: 65.560-000

Contato: (98) 3483-1122

Instituído pela Lei Municipal n.º 490/2017 de 29 de Setembro de 2017

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/autenticacao/>

A Prefeitura de Magalhães de Almeida dá a garantia deste documento, desde que visualizado através do site:

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial-do-municipio/>

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil